

destinado à implantação de uma empresa de comércio de calcário e serviços de carga e descarga de materiais, mistura/dosagem e embalagem de argamassa.

Art. 5º A empresa donatária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização legislativa.

Art. 6º Para se habilitar à obtenção do ato ou instrumento de doação de que trata esta lei a donatária deverá estar de posse do Projeto de Construção devidamente aprovado pelos órgãos técnicos do Município.

Art. 7º As obras de construção previstas nesta lei deverão ser iniciadas no prazo máximo de doze meses e concluídas no prazo de vinte e quatro meses, contados da data da publicação desta lei, sob pena de sua reversão ao domínio do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a qualquer indenização ou compensação.

Art. 8º Do instrumento público de doação deverão constar, entre outras, cláusulas especiais, estabelecendo que a donatária deverá cumprir todas as exigências e prescrições da Lei nº 5.669, de 28 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a política de desenvolvimento industrial do município de Londrina.

Parágrafo único. A donatária deverá ainda comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, nos termos do art. 41-B da Lei nº 5.669/93.

Art. 9º Fica reservado ao Município o direito de fiscalizar, quando julgar necessário, as atividades da donatária, a qual deverá obedecer, durante suas atividades, às normas de equilíbrio ambiental, segurança, medicina do trabalho e demais preceitos regularizadores.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto na Lei Municipal nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003 (artigo 3º, inciso III), a donatária deverá comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei, quando for o caso.

Art. 10. As despesas decorrentes da escrituração do imóvel a que alude esta lei correrão às expensas da donatária, incluído o imposto sobre transmissão de Bens Imóveis – ITBI – que, no caso de doação, é tributo de compensação estadual.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2006. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Jacks Aparecido Dias - Secretário Municipal de Gestão Pública.

Ref.:

Projeto de Lei nº 180/2006

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006

LEI Nº 10.003 DE 14 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: Introduce alterações na Lei Municipal nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura $\frac{3}{4}$ Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais:

I – dotação orçamentária do Município;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais ou internacionais;

III – transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV – devolução de saldos não utilizados pelos projetos aprovados;

V – recursos oriundos das sanções previstas na legislação de regulamentação do Promic; e

VI – demais fontes que, por sua natureza, possam ser destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. O montante de que trata o inciso I do caput deste artigo, a ser destinado para Projetos Culturais Independentes – PCI e para Programas e Projetos Estratégicos – PPE será definido por decreto de regulamentação da presente lei.”

Art. 2º O caput do art. 7º da Lei Municipal nº 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A Secretaria Municipal de Cultura publicará edital (is) anual (is) visando à realização de seleção de projetos na modalidade de Projetos Culturais Independentes – PCI”.

Art. 3º Os incisos I e II do art. 8º da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º . . .

I – cinco membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura; e

II - dois membros titulares e um suplente indicados pelo Secretário Municipal de Cultura.

. . . .”

Art. 4º O art. 10 da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a contrapartida cultural na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura no Município.

§ 1º Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida cultural dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 2º Os projetos que, por sua própria natureza, ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida cultural.

§ 3º A contrapartida cultural é um mecanismo universalizador do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.”

Art. 5º O art. 12 da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do patrocínio do Promic.

§ 1º Todos os projetos beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic deverão divulgar o patrocínio do Município.

§ 2º Será permitida a participação de outros patrocinadores e apoiadores, ficando a inserção das respectivas logomarcas sujeitas à regulamentação.”

Art. 6º O art. 18 da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade.

§ 1º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura abrir editais convocatórios para a seleção de projetos na modalidade de Projetos estratégicos, devendo sempre submetê-los à análise da comissão citada no art. 20 desta lei.”

§ 2º A Secretaria Municipal de Cultura, mediante aprovação do Conselho Municipal de Cultura, poderá encaminhar diretamente para análise da CAPPE os projetos que, por sua tradição, relevância cultural ou qualidade específica do grupo de produção envolvido, possam ser dispensados de seleção.”

Art. 7º O caput do art. 20 da Lei Municipal 8.984, de 6 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura – Promic, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 20.** A avaliação e a seleção dos Programas e Projetos Estratégicos – PPE serão realizadas por comissão composta por cinco membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo dois indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e três pelo Conselho Municipal de Cultura.”

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 14 de julho de 2006. Nedson Luiz Micheleti - Prefeito do Município, Adalberto Pereira da Silva - Secretário de Governo, Luciano Bitencourt - Secretário de Cultura.

Ref.:

Projeto de Lei nº 114/2006

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado na forma do substitutivo nº 1/2006.



LEI Nº 10.004 DE 14 DE JULHO DE 2006

SÚMULA: Introdz alterações na Lei nº 8.834, de 1 de julho de 2002, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º Os incisos VII e XIV do art. 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A estrutura administrativa dos órgãos mencionados no artigo anterior compreende, no máximo, as seguintes unidades organizacionais:

...

VII - Secretaria Municipal de Gestão Pública:

- a) três assessorias;
- b) seis diretorias;
- c) doze gerências; e



Jornal Oficial do Município de Londrina

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LONDRINA

ANO VI

N.º 419

Publicação Semanal

Segunda-feira, 09 de dezembro de 2002

EDIÇÃO EXTRA

JORNAL DO EXECUTIVO ATOS LEGISLATIVOS

LEIS

LEI N.º 8.984 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÚMULA: Cria o Fundo Municipal de Cultura e o Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES GERAIS E DOS RECURSOS

Art. 1º. O programa de incentivos fiscais para a realização de projetos culturais, instituído pela Lei n.º 5.305, de 23 de dezembro de 1992, passa a ser denominado Programa Municipal de Incentivo à Cultura - Promic, e regido conforme disposto nesta lei.

Art. 2º. Fica criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, com o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Cultural do Município.

Art. 3º. São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais:
I - dotação orçamentária do Município;
II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais;
III - transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV - outras receitas eventuais que, por sua

natureza, possam ser destinadas ao fundo.

Parágrafo único - Do montante de que trata o inciso I do caput deste artigo, sessenta por cento será para Projetos Culturais Independentes - PCI e quarenta por cento para Programas e Projetos Estratégicos - PPE.

Art. 4º. A gestão do Fundo criado por esta lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Londrina.

Art. 5º. Entendem-se por projetos culturais a serem incentivados:

I - os projetos elaborados por produtores culturais com base em sua iniciativa livre e independente, doravante classificados como Projetos Culturais Independentes - PCI; e

II - os Programas e Projetos Estratégicos - PPE que visem à realização das diretrizes da política municipal de cultura alimentando, ativando e potencializando circuitos culturais em benefício da municipalidade.

Capítulo II DOS PROJETOS CULTURAIS INDEPENDENTES - PCI

Art. 6º. Entende-se por incentivo cultural aos Projetos Culturais Independentes - PCI o fomento do poder público aos produtores culturais, destinando-lhes recursos para execução de projetos previamente aprovados por uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC.

§1º. O apoio do poder público ao orçamento do projeto aprovado pode ser total ou parcial.

§2º. Em caso de apoio parcial, este se destinará à de essencialidade da produção, ou seja, àquilo que for fundamental ao desenvolvimento do Projeto.

§3º. Caberá ao Edital de Inscrição de Projetos apontar aos produtores culturais a delimitação da essencialidade e as formas de composição orçamentária dentro deste conceito.

Art. 7º. A Secretaria Municipal da Cultura publicará edital (is) anual(is) visando à inscrição de Projetos Culturais Independentes - PCI.

Parágrafo único - Para concorrer ao incentivo aos Projetos Culturais Independentes - PCI, deverá o empreendedor apresentar projeto à Secretaria Municipal de Cultura, dentro de calendário e regras definidos em edital e mediante formulário específico elaborados pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 8º. Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, fica criada uma Comissão de Análise de Projetos Culturais - CAPC, independente e autônoma, composta por sete membros titulares e três suplentes, de reconhecida idoneidade e capacidade, distribuídos da seguinte forma:

I. quatro membros titulares e dois suplentes, indicados pelo Conselho Municipal de Cultura; e

II. três membros titulares e um suplente indicados pelo Secretário Municipal da Cultura.

Parágrafo único - Aos membros da comissão referida neste artigo é vedada a participação no Promic como proponentes de projetos durante a vigência de seu mandato, que terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 9º. Para avaliação dos Projetos Culturais Independentes - PCI, a Comissão regulada pelo artigo anterior deverá pautar-se nos seguintes requisitos:

I - aspecto orçamentário do projeto, pela relação custo-benefício;

II - retorno de interesse público;

III - clareza e coerência nos objetivos;

IV - criatividade;

V - importância para o Município;

VI - descentralização cultural;

VII - universalização e democratização do acesso aos bens culturais;

VIII - socialização de oportunidades de produção cultural;

IX - enriquecimento de referências estéticas;

X - valorização da memória histórica da cidade;

XI - princípio de equidade entre as diversas áreas culturais possíveis de serem incentivadas;

XII - princípio da não-concentração por proponente; e

XIII - capacidade executiva do proponente, a ser aferida na análise de seu currículo.

Art. 10. Na apresentação de seu projeto cultural, fica o proponente obrigado a apresentar ao Município uma contrapartida social na forma de atividades de natureza cultural destinadas a universalizar o acesso à cultura.

§1º. Os proponentes dos projetos ficam livres para planejar sua contrapartida social dentro de várias possibilidades a serem arroladas em edital pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º. Os projetos, que por sua própria natureza ampliem o acesso à cultura e formem novos criadores culturais ou novos públicos, ficam dispensados de apresentar a contrapartida social

§ 3º. A contrapartida social é um mecanismo universalizador do acesso ao produto cultural e, por não estar necessariamente vinculada ao objeto do projeto apresentado pelo proponente, não será objeto de análise de mérito quando da seleção dos projetos.

Art. 11. O incentivo, na modalidade prevista neste capítulo, corresponderá ao repasse de recursos pelo Poder Público Municipal, por meio do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Culturais, ao projeto aprovado, em conta a ele vinculada, em valor correspondente a até cem por cento do montante solicitado.

Art. 12. As obras resultantes dos projetos culturais beneficiados por esta lei serão apresentadas prioritariamente no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do patrocínio do Promic.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Cultura regulamentará, por meio de manual específico, a inserção da divulgação do patrocínio do Promic bem como a inserção de marcas referentes a outras formas de apoio e patrocínio.

Art. 13. Havendo interesse de outros apoiadores ou patrocinadores na inserção de marca nos materiais de divulgação do projeto, estes deverão investir na sua realização no mínimo dez por cento do montante previsto no orçamento aprovado, sem prejuízo do incentivo do Poder Público Municipal.

Parágrafo único - O repasse de recursos de outros patrocinadores ou

apoiadores ao projeto cultural, que não o poder público, deverá obedecer a formas de contabilidade e a controle a serem definidos na regulamentação desta lei.

Art. 14. O Promic poderá incentivar Projetos Culturais Independentes - PCI nas seguintes áreas: Artes Plásticas, Artes Gráficas, Artesanato, Cultura Integrada e Popular, Circo, Artes de Rua, Dança, Música, Teatro, Cinema, Videografia, Fotografia, Literatura, Patrimônio Cultural e Natural, Infra-Estrutura Cultural e outros segmentos culturais aprovados pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - É facultado ao proponente apresentar projetos que integrem mais de uma área cultural, devendo esta iniciativa ser discriminada e justificada.

Art. 15. O empreendedor que se utilizar de recursos oriundos do Promic em desconformidade com esta legislação municipal de incentivo, as regras que a regulamentarão e demais regras normatizadoras do uso de recursos públicos, além das sanções penais cabíveis estará sujeito a:

I - advertência escrita;

II - devolução do montante incentivado;

III - multa até duas vezes o valor do incentivo recebido;

IV - inabilitação para apresentação de projetos culturais pelo prazo de cinco anos consecutivos.

Parágrafo único - As regras normatizadoras mencionadas no presente artigo bem como a forma de aplicação das sanções serão definidas na regulamentação da presente lei.

Capítulo III DOS PROGRAMAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS

Art. 16. Os Programas e Projetos Estratégicos - PPE devem contribuir decisivamente para a consecução das Diretrizes Culturais Municipais estabelecidas na Lei 8.871/2002, em especial para a universalização do acesso à cultura por meio de grandes processos de ação e/ou fomento e formação cultural, a potencialização de circuitos culturais, a ativação de novos circuitos culturais e a potencialização de conjuntos de Projetos Culturais Independentes - PCI que tenham identidade de finalidade.

Art. 17. Os Programas Estratégicos serão propostos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 18. Os Projetos Estratégicos devem nascer de produtores culturais sem vínculo direto com o poder público, porém em articulação com a política municipal de cultura, alimentando e ativando circuitos que beneficiem a comunidade.

Parágrafo único - Poderá a Secretaria Municipal da Cultura abrir editais convocatórios para inscrição de Projetos Estratégicos por parte dos produtores culturais, devendo sempre submetê-los à comissão citada no art. 20 desta lei.

Art. 19. Os Projetos Estratégicos devem ser apresentados de acordo com regras e em formulários específicos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 20. A avaliação e a seleção dos Programas e Projetos Estratégicos - PPE serão realizadas por uma comissão composta por cinco membros de reconhecida idoneidade e capacidade, sendo três indicados pelo Secretário Municipal de Cultura e dois pelo Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único - Os critérios de avaliação de Projetos Estratégicos serão os mesmos estabelecidos no art. 9º da presente lei.

Art. 21. A inserção de marcas de outros apoiadores e/ou patrocinadores em Projetos Estratégicos fica sujeita as mesmas condições previstas no art. 12 da presente lei.

Art. 22. A gestão de Projetos Estratégicos fica sujeita às mesmas regras, penalidades e sanções previstas no art. 15 da presente lei.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Executivo regulamentará esta lei no prazo de trinta dias a contar de sua vigência.

Art. 24. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis n. 5.305, de 23 de dezembro de 1992; 5.517, de 31 de agosto de 1993; 7.237, de 19 de novembro de 1997; 8317, de 28 de dezembro de 2000; e demais disposições em contrário.

Londrina, 6 de dezembro de 2002.
Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO; Bernardo Pellegrini - SECRETÁRIO DE CULTURA.

Ref.

Projeto de Lei n.º 389/2002

Aprovado com as Emendas Modificativas n.ºs 1 e 2/2002.

Autoria: Executivo Municipal

LEI N.º 8.985 DE 6 DE DEZEMBRO DE 2002.

SÚMULA: Institui, no âmbito do Município de Londrina, o Programa de Incentivo

para a Realização de Projetos Esportivos, cria o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. O programa de Incentivos para a Realização de Projetos Esportivos, criado pela Lei n.º 8.035, de 28 de dezembro de 1999, passa a ser regido conforme disposto nesta lei

Art. 2º. O Programa de Incentivo para a Realização de Projetos Esportivos será efetivado pelo Município de Londrina e pela participação conjunta do Poder Público e da comunidade, com a geração de recursos financeiros a serem depositados em um fundo especial instituído por esta lei destinado a custear despesas com projetos esportivos previamente aprovados pelo Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina - CAFEL.

Art. 3º. São os seguintes os procedimentos a serem adotados:

I - o Executivo publicará, com trinta dias de antecedência, no Jornal Oficial do Município e em jornal local de ampla circulação, edital convocatório em que constarão as normas e os critérios gerais adotados para averiguação, análise, seleção, aprovação e avaliação dos projetos esportivos;

II - a Fundação de Esportes de Londrina, no prazo máximo de noventa dias contados a partir da data de abertura para inscrição dos projetos, publicará a relação dos projetos aprovados e os respectivos valores;

III - somente poderão apresentar projetos na forma prevista nesta lei municípios ou entidades sem fins lucrativos, em cujos estatutos conste que desenvolvem os projetos na cidade de Londrina e atendem às normas e especificações que farão parte da regulamentação desta lei; e IV - as seguintes áreas são abrangidas por esta lei:

a) formação esportiva de base em escolinhas de iniciação para atletas menores;

b) manutenção de selecionados e equipes que representem a cidade de Londrina em campeonatos, torneios e eventos de âmbito regional, estadual, nacional e internacional em projetos apresentados pelas respectivas ligas ou entidades;

c) manutenção de atletas que disputem modalidades olímpicas e residam na cidade de Londrina;

d) realização de eventos esportivos que

destaquem o Município em âmbito regional, estadual, nacional ou internacional; e

e) recuperação de áreas, parques, praças e pólos esportivos da cidade de Londrina.

f) formação e manutenção de equipes paraolímpicas ou de atletas portadores de necessidades especiais que representem a cidade de Londrina.

Parágrafo único. Na modalidade esportiva de automobilismo, o incentivo será concedido à entidade de classe representativa da categoria, vedado o incentivo direto a pessoa física.

Art. 4º. O CAFEL será composto por oito membros, a saber:

I - pelo Diretor-Presidente da Fundação;

II - pelo Diretor Técnico da Fundação;

III - pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Fundação;

IV - por um representante do Chefe do Executivo;

V - por um representante das ligas de Londrina;

VI - por um representante dos clubes sociais do Município;

VII - por um representante da imprensa de Londrina; e

VIII - por um representante da Câmara de Vereadores.

§ 1º. Incumbe ao Conselho Administrativo da Fundação de Esportes de Londrina:

I - averiguar, avaliar e aprovar os projetos apresentados; e

II - analisar os aspectos orçamentários e de mérito dos projetos apresentados.

§ 2º. Os servidores das secretarias municipais de Fazenda, de Governo e de Planejamento; da Procuradoria-Geral do Município e de outras secretarias que se fizerem necessários atuarão como auxiliares do Conselho Administrativo para analisar os critérios técnicos dos projetos sem direito a voto ou manifestação sobre seu mérito.

Art. 5º. As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos da área esportiva do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta lei.

Art. 6º. Fica criado o Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos, com o objetivo de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política Esportiva do Município.

Art. 7º. São fontes de recursos do Fundo Especial de Incentivo a Projetos Esportivos:

I - dotação orçamentária do Município;

II - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas

ou jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais; III - transferências da União e do Estado, e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

IV - outras receitas eventuais que, por sua natureza, possam ser destinadas ao fundo.

Art. 8º. As empresas poderão destinar importância não inferior a dez por cento do montante relativo à parte depositada no projeto esportivo pelo Município para que possa ter direito ao marketing no material promocional do projeto esportivo incentivado, na forma fixada em regulamento a ser baixado pelo Conselho Administrativo.

Art. 9º. Uma vez aprovado o projeto e demonstrados os requisitos estabelecidos por esta lei, o Executivo providenciará a emissão dos respectivos certificados de participação aos incentivadores.

Art. 10. A gestão do fundo criado por esta lei ficará a cargo da Fundação de Esportes de Londrina.

Art. 11. As obras resultantes dos projetos esportivos beneficiados por esta lei serão apresentadas no âmbito territorial do Município e nelas constará a divulgação do apoio institucional do Município de Londrina.

Art. 12. A Fundação de Esportes de Londrina fixará limite para os recursos e para o número de projetos a serem beneficiados por esta lei.

Art. 13. Os recursos dos projetos aprovados e não executados, desistentes ou não captados poderão ser transferidos mediante decreto do Executivo, fundamentado em solicitação da Fundação de Esportes de Londrina, para outros que tenham comprovado mérito e desenvolvimento.

Art. 14. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2003, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 8.035, de 28 de dezembro de 1999.

Londrina, 6 de dezembro de 2002..
Nedson Luiz Micheleti - PREFEITO DO MUNICÍPIO; Adalberto Pereira da Silva - SECRETÁRIO DE GOVERNO.

Ref.

Projeto de Lei n.º 390/2002

Autoria: Executivo Municipal

Aprovado com as Emendas Aditiva n.º 1/2002, Supressiva n.º 1/2002 e Modificativas n.ºs 1, 2 e 5/2002.

AVISOS

FASE DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO REFERENTE TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-065/2002

OBJETO: Contratação de empresa para executar a obra de construção de um Ginásio de Esporte no Lote 11 da Gleba Ribeirão Cafezal.

De acordo com o que ficou determinado em reunião realizada em 06/12/2002, a Comissão Permanente de Licitação, nomea-

da pela Portaria n.º 449/2002, decidiu:

Habilitar as empresas:

- Marcos Rogério Lopes Capelasso & Cia Ltda.
- Mas Engenharia e Empreendimentos Ltda. e
- Tekenge Engenharia e Construções Ltda.

Tendo em vista que todas as empresas renunciaram expressamente ao direito de interposição de recurso, ato contínuo foram abertos os envelopes n.º 02 (proposta comercial).

Eleger vencedora a empresa MARCOS ROGÉRIO LOPES CAPELASSO & CIA. LTDA., conforme tabela abaixo:

Classificação	Empresa	Valor
1ª	MARCOS ROGÉRIO LOPES CAPELASSO	R\$ 292.573,02
2ª	MAS ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	R\$ 308.771,19
3ª	TEKENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	R\$ 323.321,26

Londrina, 06 de dezembro de 2002. Jane Rodrigues Zwetsch - Presidente; Margareth Socorro de Oliveira - Membro; Ricardo de Almeida B. Pedrosa - Membro.

AVISO DE ALTERAÇÃO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-068/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

Comunicamos aos interessados a alteração do edital para a entrega das amostras e entrega dos envelopes de documentação e proposta, a seguir:

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

9.1 As empresas proponentes, até o dia, hora e local previstos no preâmbulo deste Edital, mediante recibo, deverão fornecer, sob pena de desclassificação da proposta comercial, duas amostras de cada item cotado, devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:

VI. Certificado, Declaração ou Alvará Sanitário, emitido pelo órgão competente, que comprove que a empresa licitante foi vistoriada pelo Serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou pelo Serviço de Inspeção Federal (SIF) do Ministério da Agricultura no prazo estabelecido oficialmente. O documento deverá comprovar que a empresa licitante está apta para o seu funcionamento regular;

X. Ficha técnica, laudos e/ou análise bromatológica fornecidos por órgão competente, com validade não superior a 12 meses;

XI. Comprovante de registro do produto no órgão competente: a Empresa deverá apresentar cópia autenticada do certificado do produto no órgão competente (Ministério da Saúde) ou da publicação datada no Diário Oficial;

XII. Apresentar (no caso de produtos novos no mercado) Comunicação do início da Fabricação de Produtos Dispensados de Registro fornecido pela Vigilância Sanitária, conforme RDC n.º 23 datado de 15

de março de 2000.

Assim, informamos que os documentos exigidos nos itens VI, X, XI e XII do item 6.1, deverão ser entregues juntamente com as amostras apresentadas, ficando dispensadas da apresentação dos mesmos quando da entrega dos envelopes de documentação e proposta.

Os demais itens permanecem inalterados.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h30min. às 14h00min, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.londrina.pr.gov.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (0xx43) 372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - Diretor de Gestão de Suprimentos.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-070/2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:
EDITAL: Tomada de Preços n.º TP/GC-070/2002.

OBJETO: MONTAGEM DE 02 (DUAS) VIATURAS OPERACIONAIS TIPO AUTO BOMBA TANQUE E RESGATE EM CHASSIS FORNECIDOS PELO CORPO DE BOMBEIROS DE LONDRINA.
HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 13h15min,

do dia 26/12/2002, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABERTURA DOS ENVELOPES: Dia 26/12/2002, às 13h30min, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras de Bens e Serviços.

O Edital completo poderá ser obtido preferencialmente, através do site <http://www.londrina.pr.gov.br> ou na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08 às 14 horas, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, bem como quaisquer informações necessárias através do telefone (0xx43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 6 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º TP/GC-071/2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:
EDITAL: Tomada de Preços n.º TP/GC-071/2002

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) AMBULÂNCIAS PARA O SERVIÇO OPERACIONAL DO CORPO DE BOMBEIROS (SIATE).
HORÁRIO, DATA E LOCAL PARA ENTREGA DOS ENVELOPES: Até às 15h15min, do dia 26/12/2002, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras. DATA, HORÁRIO E LOCAL PARA ABER-

TURA DOS ENVELOPES: Dia 26/12/2002, às 15h30min, na Avenida Duque de Caxias, n.º 635, térreo, Londrina - Paraná, CEP. 86015-901, Gerência de Compras de Bens e Serviços.

O Edital completo poderá ser obtido pre-

ferencialmente, através do site <http://www.londrina.pr.gov.br> ou na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08 às 14 horas, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR,

bem como quaisquer informações necessárias através do telefone (0xx43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br. Londrina, 6 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

PAUTAS DE VALORES

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PAUTA DE VALORES - 13

RESIDENCIAL HAVANA

Quadra	Lotes	Valor (R\$/m²)
01	01 a 43	70,00
02	01 a 42	70,00
03	01 a 42	70,00
04	01 a 22	70,00
05	01 a 29	35,00
05	30 e 31	45,00
06	01 a 14	80,00
07	01 a 07	80,00
08	01 a 17	80,00
09	01 a 07	80,00
Praça 01		45,00
Praça 02		45,00
Praça 03		80,00
Praça 04		0,40
Praça 05		30,00
Praça 06		70,00
Praça 07		35,00
AVE 01		30,00
AVE 02		45,00
AVE 03		30,00
AVI 01		80,00
AVI 02		70,00
AVI 03		80,00
ELUP 01		45,00
ELUP 02		45,00
ELUP 03		45,00
ELUP 04		80,00
R 01		80,00
R 02		80,00
R 03		80,00
R 04		70,00
R 05		70,00
Fundo de Vale		0,40

A base para aprovação da Pauta de Valores é a planta de valores aprovada pela lei n.º 8.672, de 22/12/2001, e/ou os valores de comercialização dos lotes. Os valores expressos estão sujeitos a alterações, quando necessárias e devidamente justificadas.

Londrina, 04 de dezembro de 2002. José Luiz Bugliani - matrícula: 11.533-9, Guerino de Oliveira Bedendo - matrícula: 13.853-3, Deoclécio Moraes Silva Filho - matrícula: 12.368-4, Fabiano Nakanishi - Gerente de Fiscalização e Avaliação Imobiliária

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PAUTA DE VALORES - 14

JARDIM EVEREST

Quadra	Lotes	Valor (R\$/m²)
01	01 a 09	55,00
01	10 a 18	35,00
02	01 a 10	35,00
03	01 a 10	35,00
04	01 a 11	35,00
05	01 a 19	25,00
06	01 a 20	25,00
07	01 a 20	25,00
08	01 a 20	25,00
09	01 a 20	25,00
10	01 a 20	25,00
11	01 a 10	25,00
11	11 a 20	30,00
12	17	30,00
12	01 a 16	20,00
13	01 a 24	20,00
14	01 a 08	20,00
Praça 01		55,00
Praça 02		35,00
Praça 03		30,00
Praça 04		20,00
Praça 05		0,40
Praça 06		25,00
	Área Inedificável 01	35,00
	Área Inedificável 02	25,00
	Área Inedificável 03	25,00
	Área Inedificável 04	25,00
	Área Remanescente 01	20,00
	Área Remanescente 02	20,00
	Área Remanescente 03	20,00
	Área Remanescente 04	20,00
PML 01		20,00
PML 02		20,00
PML 03		20,00
PML 04		20,00
PML 05		20,00
Fundo de Vale		0,40

A base para aprovação da Pauta de Valores é a planta de valores aprovada pela lei n.º 8.672, de 22/12/2001, e/ou os valores de comercialização dos lotes. Os valores expressos estão sujeitos a alterações, quando necessárias e devidamente justificadas.

Londrina, 04 de dezembro de 2002. José Luiz Bugliani - matrícula: 11.533-9, Guerino de Oliveira Bedendo - matrícula: 13.853-3, Deoclécio Moraes Silva Filho - matrícula: 12.368-4, Fabiano Nakanishi - Gerente de Fiscalização e Avaliação Imobiliária.

PREGÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-010/ 2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:
EDITAL: Pregão n.º PR/GC-010/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUCO CONCENTRADO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ENTREGA DAS AMOSTRAS: do dia 09/12/2002, até às 11hs do dia 20/12/2002.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07hs, do dia 09/12/2002, até às 13h15min do dia 23/12/2002
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 23/12/2002, às 13h30min.
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 23/12/2002, às 15h15min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - Diretor de Gestão de Suprimentos.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO N.º PR/GC-013/ 2002

OBJETO: Aquisição de notebook.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º PR/GC-013/2002, a Comissão constituída através da Portaria n.º 497 de 4 de setembro de 2002, decidiu:

Classificar as propostas das empresas:
Universal Notebook Center - R\$28.400,00
Metrocomm Comércio e Serviços Ltda. - R\$ 30.880,00
E R Tech Ltda.- R\$ 30.392,00.
X-Polito Ltda. - R\$ 30.880,00

Pela seguinte classificação, após sessão pública:

1. Universal Notebook Center.
Lote 1
Valor total: R\$ 25.597,00 (Vinte e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais).
2. E R Tech Ltda.
Lote 1
Valor total: R\$ 25.598,00 (Vinte e cinco mil,

- quinhentos e noventa e oito reais).
3. X-Polito Ltda.
Lote 1
Valor total: R\$ 26.069,50 (Vinte e seis mil, sessenta e nove reais e cinquenta centavos).
4. Metrocomm Comércio e Serviços Ltda.
Lote 1
Valor total: R\$ 30.880,00 (Trinta mil, oitocentos e oitenta reais).

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - Pregoeiro, Ronaldo Mouro, Apoio, Elizabeth Moreira Alves - Apoio.

CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA REFERENTE PREGÃO N.º PR/GC-014/ 2002

OBJETO: Aquisição de impressoras com recursos do PMAT/BNDES.

Após a realização da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.º PR/GC-014/2002, a Comissão constituída através da Portaria n.º 497 de 4 de setembro de 2002, decidiu:

Classificar as propostas das empresas:
TN Industrial S/A - R\$ 63.184,00
Torino Informática Ltda. - R\$ 79.360,00
Clover Equipamentos para Escritório Ltda.- R\$ 76.480,00.

Pela seguinte classificação, após sessão pública:

1. TN Industrial S/A.
Lote 1
Valor total: R\$ 60.800,00 (Sessenta mil e oitocentos reais).
2. Torino Informática Ltda.
Lote 1
Valor total: R\$ 61.183,99 (Sessenta e um mil, cento e oitenta e três reais e noventa e nove centavos).
3. Clover Equipamentos para Escritório Ltda.
Lote 1
Valor total: R\$ 76.480,00 (Setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

Londrina, 04 de dezembro de 2002. Sílvia Harue Tsuruda - Pregoeiro, Elizabeth Moreira Alves - Apoio, Airton Aparecido Calegari - Apoio.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-024/ 2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:
EDITAL: Pregão n.º PR/GC-024/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE AÇUCAR CRISTAL PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ENTREGA DAS AMOSTRAS: do dia 09/12/2002, até às 11hs do dia 19/12/2002.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07hs, do dia 09/12/2002, até às 09h15min do dia 20/12/2002
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2002, às 09h30min.
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 20/12/2002, às 11h15min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - Diretor de Gestão de Suprimentos.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-025/ 2002

Comunicamos aos interessados que se acha aberta a licitação, a seguir:
EDITAL: Pregão n.º PR/GC-025/2002
OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLACHA E PÃO DE MEL PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
ENTREGA DAS AMOSTRAS: do dia 09/12/2002, até às 11hs do dia 19/12/2002.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07hs, do dia 09/12/2002, até às 13h15min do dia 20/12/2002
ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 20/12/2002, às 13h30min.
INÍCIO DA DISPUTA: Dia 20/12/2002, às 15h15min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Duque de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 05 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - Diretor de Gestão de Suprimentos.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º PR/GC-026/ 2002

Comunicamos aos interessados que se

acha aberta a licitação, a seguir:
 EDITAL: Pregão n.º PR/GC-026/2002
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE ÓLEO DE SOJA REFINADO PARA O PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.
 ENTREGA DAS AMOSTRAS: do dia 12/12/2002, até às 11hs do dia 26/12/2002.
 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 07hs, do dia 27/12/2002, até às 09h15min do dia 27/12/2002

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 27/12/2002, às 09h30min.
 INÍCIO DA DISPUTA: Dia 27/12/2002, às 11h15min.

O Edital completo poderá ser obtido na Gerência de Compras, Secretaria Municipal de Gestão Pública, das 08h às 14h, ou diretamente no Setor de Fotocópias, das 8h30min às 17h30min., na Av. Du-

que de Caxias n.º 635, térreo, em Londrina/PR, ou, preferencialmente, através do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, bem como quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3372-4400 ou ainda pelo e-mail: compras@londrina.pr.gov.br.

Londrina, 06 de dezembro de 2002. Wilson Silva Silvestre Neto - DIRETOR DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS.

CMC

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

PAUTA

DATA DA REUNIÃO: 13.12.2002
Horário: 8 às 12hs

- 1- Leitura e aprovação da ata da sessão anterior
- 2- Aprovação de Acórdãos
- 3- Julgamentos:

- 3.1- Processo nº 151.076/2001
 Requerente: BNC - Consultoria de Negócios e Finanças S/C Ltda
 Relator: Carlos Siguera Kita
- 3.2- Processo nº 168.723/2001
 Requerente: Kauss e Abreu Empreendimentos S/A
 Relator: Massaru Onishi
- 3.3- Processo nº 166.653/2001
 Requerente: Amadeu Pereira
 Relatora: Salete Teresinha de Souza Moraes
- 3.4- Processo nº 227.566/2002

- Requerente: Luiz Carlos Ihity Adati
 Relator: Massaru Onishi
- 3.5- Processo nº 146.673/2001
 Requerente: Floriano Patrocínio
 Relatora: Maria Sadako Ivamoto
 - 3.6- Processo nº 207.276/2002
 Requerente: Mavilar Construtora e Incorporadora Ltda
 Relator: João Martins de Souza Filho
- 4- Assuntos Gerais
- Londrina, 03 de dezembro de 2002.

SERCOMTEL S.A.

TELECOMUNICAÇÕES

EXTRATOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16015

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 157/2002 COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO II, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 8.666/93;
 PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e EDUARDO CAROLENSKI JÚNIOR;
 OBJETO: Prestação de serviços especializados para instalação/ configuração de 500 modems, incluindo a configuração dos microcomputadores, de usuários diversos da SERCOMTEL;
 RECURSO: n.º 142.32.12 - Equipamentos de Transmissão Digital;
 PREÇO: R\$10,50 (Dez reais e cinquenta centavos) para configuração de microcomputador e R\$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos) para instalação de modem;
 PRAZO DE ENTREGA: 90 (noventa) dias;
 DATA DE ASSINATURA: LONDRINA, 21.11.2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA e HANS JÜRGEN MULLER (SERCOMTEL) e EDUARDO CAROLENSKI JÚNIOR

(EDUARDO)

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 16027/02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2002;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S/A;
 OBJETO: 22.000,00 metros de Cabo óptico CFOA-SM-AS80G - 36 fibras e 2.880,00 metros Cabo óptico CFOA_SM_AS_80G 12 fibras;
 RECURSO: n.º 142.32.232 - cabos ópticos;
 PREÇO: R\$ 124.119,20 (Cento e vinte e quatro mil, cento e dezenove reais e vinte centavos);
 PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias;
 DATA DE ASSINATURA: LONDRINA, 26/11/2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA/HANS JÜRGEN MÜLLER (SERCOMTEL) e MARCOS ZEKER (TELCON).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 16029/02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 147/2002;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMU-

NICAÇÕES e FURUKAWA INDUSTRIAL S/A PRODUTOS ELÉTRICOS;
 OBJETO: 16.640,00 metros de Cabo CTP-APL-401 - 20 PARES; 34.960,00 metros Cabo CTP-APL-40 30 PARES; 34.810,00 metros Cabo CTP-APL-40 - 40 PARES; 32.520,00 metros Cabo CTP-APL-40 - 100 PARES e 43.240,00 metros Cabo CTP-APL-40 - 200 pares;
 RECURSO: n.º 142.32.211 - cabos aéreos multipar;
 PREÇO: R\$ 557.305,70 (Quinhentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinco reais e setenta centavos);
 PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias;
 DATA DE ASSINATURA: LONDRINA, 26/11/2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA/HANS JÜRGEN MÜLLER (SERCOMTEL) e NOBUO ISHIZAKI (FURUKAWA).

CONTRATO n.º 16.023;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.;
 OBJETO: o fornecimento de 160.000 metros de Fio Telefônico Externo Binado Dielétrico Auto Sustentado - FEB-D-ASF-65;

PRAZO DE ENTREGA: até 30 dias a partir da assinatura do contrato;
 PREÇO TOTAL: R\$ 30.680,00 (trinta mil, seiscentos e oitenta reais);
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 155/2002; MODALIDADE: Pregão n.º 013/2002;
 DATA E ASSINATURAS: Londrina, 26.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Hans Jürgen Müller (SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES) e Marcos Zekcer (TELCON FIOS E CABOS PARA TELECOMUNICAÇÕES S.A.).

CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.º 16025/02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 149/2002;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e SIRTEL CENTROPEL DISTRIBUIDORA LTDA;
 OBJETO: 188.750,00 metros de Cordoalha CA 4,8mm;
 RECURSO: n.º 142.32.211 - cabos aéreos multipar;
 PREÇO: R\$ 81.162,50 (Oitenta e um mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos);
 PRAZO DE ENTREGA: 30 (trinta) dias;
 DATA DE ASSINATURA: LONDRINA, 26/11/2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA/HANS JÜRGEN MÜLLER (SERCOMTEL) e MARIA TEREZA G. ALVES e NAIR GONÇALVES DE SOUZA (SIRTEL).

CONTRATO N.º 15905

Processo Administrativo n.º 129/2002 - Dispensa de Licitação art. 24, inciso XXIII, da Lei de Licitações 8.666/93;
 PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES E COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER - ASK!;
 OBJETO: Serviço de atendimento telefônico denominado 0800, no período de 24 horas, de Segunda a Sexta-feira, inclusive sábados, domingos e feriados dos serviços 08004004343, completamento de chamadas manuais e/ou a cobrar, à longa distância, prestação de informação

de valor do minuto, recepção e registro de solicitação de cliente para verificação de defeito, atendimento às solicitações de serviços, atendimento de contestação de contas telefônicas, auxílio à lista, recepção e informações a clientes de Londrina em telefones públicos, recepção e informação de números de telefones, atendimento a deficientes auditivos e com distúrbio na fala, atendimento a clientes através PABX, serviços eventuais de telemarketing ativo/receptivo, completamento de chamadas URA-102, atividades de suporte, novos produtos ou serviços, atendimento help desk, fornecimento de monitoria remota, desenvolvimento de sistemas;
 VALOR: conforme tabelas da cláusula quinta do contrato;
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 312.33.3 e 313.33.3;
 PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 (trinta) meses;
 DATA E ASSINATURA LONDRINA, 04/11/2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA e ADRIANO B. DO ESPIRITO SANTO (SERCOMTEL S.A.) E MAURICIO ROCHA ZANCO e SÉRGIO ROBERTO SANTI (ASK!)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 16032/02 - PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 142/2002;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e LONDRIFIRE - COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE COMBATE A INCÊNDIO LTDA;
 OBJETO: a prestação dos serviços de testes hidrostáticos e recargas em extintores de incêndio da SERCOMTEL;
 MODALIDADE: Convite n.º 031/02; PREÇO: os valores unitários constantes da tabela anexa ao contrato, perfazendo um valor global máximo de R\$18.843,00 (dezoito mil, oitocentos e quarenta e três reais) durante o prazo de vigência do contrato; RECURSO: 313.36.1 - Serviço-Planta;
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;
 PRAZO DE ENTREGA DOS EXTINTO-

RES: 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
 DATA DE ASSINATURA: LONDRINA, 26.11.2002; FRANCISCO ROBERTO PEREIRA/WALTER MASSAO IKEDA (SERCOMTEL) e GILSON GOMES BONFIM (LONDRIFIRE).

CONTRATO n.º 16.055

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e RF COM SISTEMAS LTDA;
 OBJETO: o fornecimento de 01 (um) armário metálico outdoor equipado com infra estrutura de energia para corrente alternada, contínua e climatização e aprovação de intempérie;
 PRAZO DE ENTREGA: até 45 dias a partir da assinatura do contrato;
 PREÇO TOTAL: R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais);
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 161/2002; MODALIDADE: Pregão n.º 016/2002;
 DATA E ASSINATURAS: Londrina, 29.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Hans Jürgen Müller (SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES) e Paulo Cesar Ceragioli (RF COM SISTEMAS LTDA).

CONTRATO n.º 15.995;

PARTES: SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES e DIGITEL S.A. - INDUSTRIA ELETRONICA;
 OBJETO: o fornecimento de 10 (dez) Multiplexadores e Modem Óptico, para 04 fluxos 2M em fibra óptica monomodo;
 PRAZO DE ENTREGA: até 20 dias a partir da assinatura do contrato;
 PREÇO TOTAL: R\$ 29.900,00 (vinte e nove mil e novecentos reais);
 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 153/2002; MODALIDADE: Pregão n.º 012/2002;
 DATA E ASSINATURAS: Londrina, 25.11.2002; Francisco Roberto Pereira e Hans Jürgen Müller (SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES) e Gilberto Soares Machado e Antonio Carlos Tiecher Porto (DIGITEL S.A. - INDUSTRIA ELETRONICA).

EXPEDIENTE

Jornal Oficial do Município

Lei n.º 6.939, de 27/12/96 - Distribuição gratuita
 Prefeito do Município - Nedson Luiz Micheleti
 Secretário de Governo - Adalberto Pereira da Silva
 Jornalista Responsável - Sônia Lenira Nunes de Carvalho - Mtb. 2832
 Diagramação - Anderson Coutinho Kozak - Mtb. 4082
 Impressão - Gráfica e Editora Tamoyo Ltda.
 REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Av. Duque de Caxias, 635 - CEP 86.015-901
 Londrina-Pr - Fone: (043) 3372-4013 - Fax: (043) 3372-4600
 Endereço Eletrônico: www.londrina.pr.gov.br - E-mail: jornaloficial@londrina.pr.gov.br